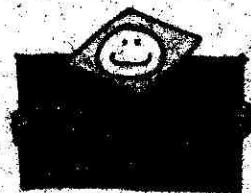


# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.209, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007



= Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga as seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, no valor de R\$ 100.000,00, procedentes do Tesouro do Estado;

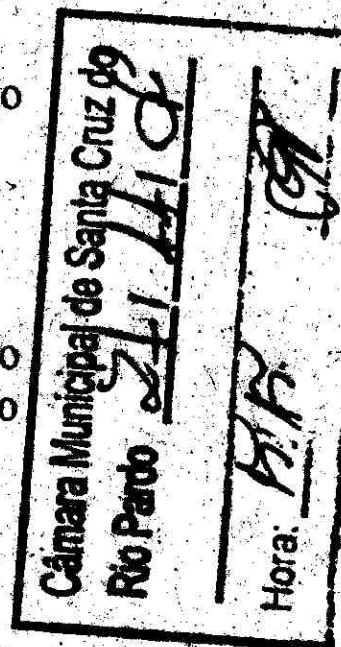
II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de pavimentação do Distrito Empresarial Michiyoshi Suzuki - Fase B, neste Município.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se**

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de Novembro de 2007**

**ADILSON DOMINGOS DE MIRA**  
Prefeito

**JOSE CELSO LOCALI**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico**

**ANTONIO CELSO DA CUNHA**

**Secretário Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização e Habitação**

**MÉRCIO NIEL HERNANDES**  
Procurador Geral